

Em Lisboa de 17 de Junho

CA de Justa Civil

O Augusto Congresso.

90  
X32

Seu Senhoris, vos offereis humma Memoria, na qual  
Lombros as grandes vantagens que, geratamente foyra  
verullar, na Creacao de hum Officio de Taballiao para as  
escripturas de contrato, com escriptura: foi esta Memoria  
remetida a Comissao de Leys e Leys, no dia 7 de Junho do  
proximo anno, para se tratar de este objeto na formatura  
doCodigo Civil: e grandes males foyra, que pello fal-  
ta d'isto grande providencia tem occorrido, e augmen-  
tado cada vez mais, merecem a attencao de vossa  
ta Assembleia, e ja mais agora, que onovo Plano de Li-  
bras nao foyra ver seguido, os seus fundos, nas suas transac-  
es, sem que Leyalmente lhe seja proutente qualques o-  
nus q, pello haver nas escripturas, sobre as quais ve  
ntes a fazer em proutimento. He q, isto Senhoris, que  
pello segunda vez, me abelano offerirvos ossequin-  
te plano, que milhor, e mais conveniente julgo, para  
o intresse publico, e de vossa.

Concreto de -  
Haverá em cada Comarca de Portugal, e Brasil,  
hum lavrador de Tinto para todas as escripturas de  
contrato com escriptura.

A parte contratante, fica a arbitrio de celebrar em  
qualquer escriptura de esta natureza, com os milhor  
lhos convier, com astricta obrigacao de fazerem  
veritar aquella escriptura no respectivo lavrador  
de aquella Comarca, aonde pertencer a escriptura.

Sera marcado por Lei, o prazo de tempo em que

Quo quo este veritate devar ser futo, epoi qual das partes.

Todas as epothecas ora existentes, serao revertidas a nome pertencusson, e isto em tempo determinado.

Nenhuma preferencia tera qualquer escripturas que nao esteja no competente L. do reverse.

Nenhum Tabelliao deve fazer escripturas de esta natureza, sem que nella insira huma certidao do reverse, e revivao do reverse, nulla qual esteja se a epotheca tem, ou nao alguma ouros anteriori.

Quando qualquer epotheca for arrendada do incar go que tiver, igualmente sera feita huma nota, junto ao escripto do reverse, q. constar que fica desembargada.

Igualmente serao revertidas todas as escripturas, q. se promoverem, e de presente se promoverem sobre prazos rurales, ou urbanos.

Os emolumentos da scrivais, serao regulados nella pratica, costume, ou Lei por onde se regulao os demais scrivais et reverse.

Os aquos pios Senhores, pedano que hoje temo aborria de experimentarem, cometuraca Nossa deiraõ: cumprime costume mostrar quai os suas vantagens, e sua urgencia. Os Capitellitas sem vicio deperderem os seus fundos, francam. se promptificarem, em proutar os seus elinheims. Todo o Cidadao que tenha proutos, nao pode recusar que lhe face emprustimur: aboaffi nao pode fazerma-

Não se atraiçoadas: não se fará desgraças, qualquer  
indivíduo, que muitas vezes pela necessidade, se arri-  
ja a perpetrar hum crime de Betrao; e de onde vem  
ta sua ruína: Não obviare immensas Seligios:  
o Thesouro Publico augmentará as suas rendas, nos  
incautos de tantos Officios, sem que seja obrigado  
a ordenar alguns: o publico em nada he prejudi-  
cado, antes interessa, farão por huma medida  
quantia que, pode custar he huma certida, e se  
gurancia de muitos Contos de Reis: empregarse  
há finalmente tantos benemeritos Cidadãos, e  
os Officios creasos. Parece portanto não deoer se  
formar atthe que se forme o odio levil, huma  
providencia assas demonstrada, se he que todo or-  
te Augusto Congresso, hum conveniido esta;  
pois não ignora, que em todas as Nações proclivadas,  
há este estabelecimento. Lisboa 17 de Dezembro

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Cidadao José Maria de Biza